



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.152, de 29 de Outubro de 2013.

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei 1.028, de 08 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei 1.028, de 08.12.2011, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º....

§1º A donatária poderá, no entanto, gravar o imóvel então recebido, com quaisquer ônus reais, para que possa financiar a construção ou reforma de seu empreendimento.

§2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

§3º O ônus real a que se refere esta Lei, necessariamente, deverá decorrer de financiamento por instituição bancária.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5207

Data 31 / 10 / 2013